

LEI MUNICIPAL Nº 1006 DE 16 DE OUTUBRO DE 1.997.

“Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal para obter patrocínios junto as empresas para emplacamento das vias públicas do Município.”

Vereador Expedito Antonio de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º, do artigo 48, da lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei, cujo Projeto é de autoria do Vereador Adler Alfredo Jardim Teixeira.

Artigo 1º - O Executivo Municipal fica por esta Lei autorizado a receber doações de empresas privadas, destinadas ao emplacamento de vias públicas do Município.

Artigo 2º - As doações deverão ser efetuadas somente em placas denominativas de vias , praças e logradouros públicos do Município, desde que ainda não conte com esta benfeitoria ou a contenha de forma danificada.

Artigo 3º - As placas doadas pelos empresários interessados deverão seguir rigorosamente os padrões de medida, cor e letreiros já utilizados pelo Município.

Artigo 4º - Ao empresário doador é assegurado o direito de utilizar parte da placa denominativa com propaganda de seu estabelecimento comercial com os seguintes dizeres:

“ Gentileza de”
(nome da empresa)

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 16 de outubro de 1997. – 33º ano de Emancipação Política –
Administrativa do Município.

Vereador Expedito Antonio de Oliveira
Presidente

Vânia de Oliveira Lima
Diretora Geral